



PROCESSO Nº 668/13

PROTOCOLO Nº 11.695.677-2

PARECER CEE/CEIF Nº 43/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3016/12 - SUED/SEED, de 21/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 09/11/12, de interesse do Colégio Acesso Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo foi convertido em diligência em 13/11/13 para manifestação da CDE/SEED quanto a regularidade dos Relatórios Finais, tendo em vista a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2012 até 13/04/12. Retornou a este Conselho pelo ofício nº 2576/13 - SUED/SEED, de 19/12/13, com atendimento ao solicitado.

Consta à fl. 03 justificativa da direção para o início das atividades escolares:

O Colégio Acesso - Almirante Tamandaré iniciou suas atividades escolares no dia 06/02/2012 e a resolução que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental desta Instituição foi publicada em Diário Oficial 13/04/2012 sob nº 1765/12. Sendo que no período de 06/02/2012 a 13/04/2012 o Colégio Acesso funcionou sem amparo legal.

Os Relatórios Finais constam às fls. 172 a 196 e a CDE/SEED se manifestou à folha 197, informando que aguardam o Ato de Reconhecimento para validar os mesmos.



PROCESSO Nº 668/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Acesso Almirante Tamandaré, localizado na Rua Domingos Scucato, 28, Centro, de Almirante Tamandaré, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1763/12, de 20/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 13/04/12 a 13/04/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR (fl. 12).

O Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1765/12, de 20/03/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 13/04/12 a 13/04/13 (fl. 08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 17 a 23, 101 a 140.

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 15 a 16.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

| | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----|----|--|--|--|--|--|--|
| NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE | | MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ | | | | | | | | | | |
| ESTAB.: 01230 - ACESSO ALMIRANTE TAMANDARE, C - E F M | | ENT MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA | | | | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S | | TURNO: TARDE | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | | |
| DISCIPLINAS | | ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
| BNC | ARTE | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | CIENCIAS | | 3 | 3 | 3 | 5 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | HISTORIA | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | 4 | 4 | 4 | 5 | | | | | | |
| | MATEMATICA | | 4 | 4 | 3 | 5 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | 21 | 21 | 20 | 25 | | | | | | |
| PD | CIDADANIA | | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| | COMPREENSAO E PRODUC DE TEXTO | | 1 | 1 | 1 | 2 | | | | | | |
| | DESENHO GEOMETRICO | | | | 1 | 1 | | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | 4 | 4 | 5 | 5 | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 25 | 25 | 25 | 30 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
6º AO 8º ANO 5 AULAS AO DIA COM DURACAO DE 50 MIN.

9º ANO 6 AULAS AO DIA COM DURACAO DE 50 MIN.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Julho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 668/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 100 a 155 e informa o seguinte quadro de alunos:

| ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | | |
|------------------------------------|----------------------|-------|
| Ano | Matriculados em 2012 | Total |
| 1º ano | 23 | 118 |
| 2º ano | 29 | |
| 3º ano | 25 | |
| 4º ano | 17 | |
| 5º ano | 24 | |

| ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | | |
|----------------------------------|----------------------|-------|
| Ano | Matriculados em 2012 | Total |
| 6º ano | 29 | 104 |
| 7º ano | 21 | |
| 8º ano | 30 | |
| 9º ano | 24 | |

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 651/13, de 31/10/12, do NRE da Área Metropolitana Norte (fl. 156), integrada pelos técnicos-pedagógicos: José Carlos da Costa licenciado em Matemática, Sueli Tanhole de Lima, Otávio Schimieguel, licenciado em Letras e Regina Célia Vitório, licenciada em Ciências Sociais, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares (fl. 160).

1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 4414/12-CEF/SEED, de 17/12/12, foi favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) (fl. 163).



PROCESSO Nº 668/13

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Acesso Almirante Tamandaré e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, do início do ano de 2012 até 13/04/12, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao Projeto Político-Pedagógico e foi favorável ao reconhecimento e à convalidação de estudos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, com todos os docentes habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a que o Ensino Fundamental do Colégio Acesso Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda, autorizado para o período de 13/04/12 a 13/04/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 13/04/13 até 13/04/18, conforme as Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 172 a 196.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2012 até 13/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;



PROCESSO Nº 668/13

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE